

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

"Altera a Lei Ordinária Municipal Nº 2.972 de 2020, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 1°, da Lei Ordinária Municipal N° 2.972 de 2020, para, onde se lê "área a ser doada - 2.827,64 m²", passa a constar com a seguinte redação: "**Área a ser doada - 1.827,64 m²**".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Município de Guaíra-SP., 31 de agosto de 2020.

Renato César Moreira Prefeito em Exercício Decreto Legislativo 136/2020



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 41, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"Cria o Conselho Municipal de Trabalho e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho e outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Trabalho e Renda

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda – CON-EMPREGO, órgão de caráter permanente, tripartite e paritário, ou seja, integrado por igual número de representantes de entidades dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, vinculado à Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, constituindo-se em espaço público plural de participação do governo municipal e da sociedade civil organizada, no estabelecimento de diretrizes e prioridades para a implementação das políticas públicas do trabalho, em âmbito municipal, resultando na organização e fortalecimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, nos termos do que prevê a Convenção N° 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda – CON-EMPREGO, em sua atuação, pautar-se-á pelos seguintes princípios gerais, que norteiam a construção do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda:

- I. erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais de forma combinada com o eixo estruturante do desenvolvimento sustentável local;
- II. fortalecimento das políticas ativas de emprego em detrimento das políticas passivas;
- III. fortalecimento e participação ativa dos atores sociais na gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- IV. integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda com ações e programas dos diversos organismos governamentais e não-governamentais



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



que atuam na área social, notadamente os que utilizam recursos da seguridade social;

- V. universalização das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda como direito, com seletividade voltada para os grupos mais vulneráveis;
- **VI.** Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda integrado à elevação da escolaridade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- VII. Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda integrado em todas as suas funções, descentralizado, capilar, informatizado e com informações democratizadas sobre o mercado de trabalho para todos os atores sociais com efetividade na colocação por meio de emprego, trabalho e renda.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:

- I. fixar diretrizes para a elaboração participativa do plano municipal, definir normas complementares para a alocação futura de recursos e a contratação dos executores e aprovar o Plano Municipal Anual de Ação;
- II. propor aos órgãos do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III. articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, visando à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- IV. promover o intercâmbio de suas ações, com outros conselhos e comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- V. proceder ao acompanhamento dos recursos alocados mediante convênios, no que se refere ao cumprimento de critérios de natureza técnica, definidos



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



pelo MTE/CODEFAT;

- **VI.** acompanhar o desenvolvimento do Centro Público Integrado de Emprego, Trabalho e Renda CIET;
- VII. participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal Anual de Ação, com o objetivo de evitar superposições das ações em seu espaço territorial;
- VIII. elaborar as conferências municipais bienais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, a ser regulamentada por Decreto Municipal, em consonância com as deliberações do MTE/CODEFAT. As Conferências Municipais de Emprego, Trabalho e Renda são instâncias deliberativas com atribuição de avaliar a Política de Emprego, Trabalho e Renda nas três esferas de governo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de políticas públicas de emprego, trabalho, renda e empreendedorismo;
- IX. criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, deliberadas pelo Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda;
- x. subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão/Conselho Municipal de Emprego;
- **XI.** receber e analisar os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT.

Parágrafo Único. O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente – GAP, a que se refere o Inciso IX, será de um terço de representantes do Conselho mais um.

Art. 3º. O CON-EMPREGO será composto de 15 (quinze) representantes e respectivos suplentes, de forma tripartite e paritária, contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, sendo:



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



- **I.** 05 (cinco) representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais, sendo 03 para secretarias municipais e 02 para órgãos estaduais ou federais;
- **II.** 05 (cinco) representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais ou federações de classe;
- **III.** 05 (cinco) representantes dos empregadores, indicados pelas federações ou por entidades patronais.
- **Art. 4º.** Caberá ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda participar da gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda cabendo-lhe atuar em todos os níveis de governo União, Estados e Municípios, na implementação e acompanhamento dos programas e projetos voltados para a geração e manutenção de trabalho e renda, principalmente os financiados com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Poderá ainda identificar e definir prioridades locais e acompanhar a aplicação dos recursos, observando os impactos positivos e permanentes das ações desencadeadas através de programas e projetos.
- **Art. 5º.** A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes do segmento do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a recondução para período consecutivo.
- **Art.** 6°. A eleição do Presidente e dos demais cargos ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.
- **Art. 7°.** A diretoria executiva do Conselho será composta de:
 - I. Presidente;
 - **II.** Vice-Presidente:
 - III. Secretário.
- **Art. 8º.** O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda terá regimento próprio, que será redigido e aprovado pela maioria absoluta dos integrantes desse Conselho e deverá ser homologado por Decreto do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição do Conselho.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



- **Art. 9º.** Os membros do CON-EMPREGO não receberão remuneração e serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.
- **Art. 10.** O apoio e suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da "Casa da Cidadania".

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal do Trabalho e Renda

- **Art. 11.** Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR), vinculado ao Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.
- **Art. 12.** O Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR) é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos por meio do Edital de Apoio à Cultura.

Parágrafo único. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura de Guaíra é de responsabilidade do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), que será gerido por Comissão especialmente criada para tal e composta por seus membros, na seguinte composição:

- I. 01 (um) representante membro do Conselho representante do Poder Executivo;
- **II.** 02 (dois) representantes membros do Conselho representantes das demais categorias, eleitos em Assembleia Geral.
- **Art.** 13. São atribuições dos gestores do Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR):
 - I. Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - **II.** Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
 - **III.** Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
 - **IV.** Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo; e
 - V. Movimentar em conjunto as contas bancárias do Fundo.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



Art. 14. Constitui receita do Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR):

- I. Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Guaíra;
- II. Subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- **III.** Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- **V.** Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- **VI.** Percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;
- VII. Rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras; e
- VIII. Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.
- **§1º.** A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR), dependem da autorização do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR).
- **§2º.** O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.
- **Art. 15.** Os recursos destinados ao Fundo serão redistribuídos internamente de forma a atender aos seguintes critérios:
 - I. Percentual de dez por cento (10%) para cobrir os custos administrativos do Fundo junto à Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), caso haja;
 - **II.** Percentual de vinte por cento (20%) para projetos do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR); e
 - **III.** Percentual de sessenta por cento (70%) para financiamento de projetos inscritos e aprovados no Edital de Apoio às Culturas, específico para esse fim.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



- **§1º.** O Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR) financiará cem por cento (100%) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.
- **§2°.** Em deliberação do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR) a reserva prevista no inciso I, do artigo 5°, da presente lei, poderá ser destinado ao custeio dos projetos.
- **Art. 16.** As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Guaíra, nas seguintes áreas:
 - I. Realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes);
 - II. Realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão);
 - III. Realização de projetos nas áreas de teatro, circo e ópera (formação, produção e difusão);
 - IV. Realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão);
 - V. Realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);
 - VI. Realização de projetos na área de cultura popular, folclore e artesanato;
 - VII. Realização de projetos na área de patrimônio histórico e arquitetônico;
 - VIII. Realização de pesquisa (arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais;
 - IX. Realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias; e
 - X. Realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.
- **Art. 17.** Fica criada na estrutura do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR) a função de Secretário Executivo do Fundo Municipal de Cultura de Guaíra, de forma honorífica, sem qualquer remuneração.
- **Art. 18.** O Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR) terá como atribuição, orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



- **§1°.** Os membros indicados pelo Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), nos termos do inciso II, do parágrafo único do artigo 1°, desta Lei, devem integrar associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.
- **§2º.** Os membros gestores do Fundo, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente por mais mandato, não sendo permitida a apresentação de projetos durante o período do mandato.
- **§3°.** Os membros gestores do Fundo não receberão remuneração referentes à participação nas reuniões, constituindo relevante serviço à comunidade.
- Art. 19. Compete ao Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR):
 - I. Elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, priorizando as áreas culturais atendidas e existentes no Município de Guaíra;
 - II. Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
 - III. Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
 - IV. Aprovar excepcionalmente a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal ou pessoa jurídica civil de utilidade pública; e
 - V. Normatizar o Edital de Apoio às Culturas.
- **Art. 20.** As áreas culturais atendidas pelo Edital de Apoio às Culturas serão definidas a cada exercício pelo Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), conforme as especificidades setoriais dispostas no art. 6°.
- **Parágrafo Único**. Os projetos encaminhados ao Edital de Apoio às Culturas serão avaliados por comissões julgadoras específicas, uma para cada área cultural descrita no artigo 6°, todas formadas por três membros de reconhecida competência e atuação, indicados pelo Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), sendo as comissões nomeadas por portaria expedida pelo Presidente do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR).
- **Art. 21.** Os projetos qualificados no Edital de Apoio às Culturas deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural.
- **Art. 22.** O proponente do projeto inscrito no Edital de Apoio às Culturas deverá comprovar domicílio no município de Guaíra há, no mínimo, três anos.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



- **Art.** 23. O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a um projeto por empreendedor ao ano, sendo que ao ser eventualmente contemplado em duas ou mais áreas distintas, deverá optar por um único projeto.
- **Art. 24.** Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.
- **Art. 25.** O projeto contemplado pelo Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR) poderá apresentar proposta de contrapartida, nos termos da noção internacional de direitos culturais do cidadão, prevendo sua inserção no Município, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto e/ou evento resultante.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

- **Art. 26.** O Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR) enviará a Câmara Municipal, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, relatório anual do ano anterior, sobre a gestão do Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR).
- **Art. 27.** Serão aplicadas ao Conselho e ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guaíra, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.
- **Art. 28.** Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR) serão depositados em conta corrente, vinculada ao Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas na forma desta lei e demais cabíveis ao caso, na omissão desta.
- **Art. 29.** O Orçamento Oficial da Prefeitura Municipal de Guaíra, poderá consignar anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.
- **Art. 30.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Município de Guaíra-SP., 04 de setembro de 2020.

Renato César Moreira Prefeito em Exercício



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

"Altera a Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017, que instituiu o Auxílio Transporte a Estudantes de Cursos de Nível Técnico e Superior (Universitário,) e dá outras providencias"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica acrescentado o §6º ao artigo 10, da Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017, com a seguinte redação:

Art. 10° – (...)

§6°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder integralmente o Auxílio Transporte nos termos da presente lei, durante ocorrência de epidemias, pandemias e/ou situações similares, que restrinja parcialmente a presença dos alunos nas instituições de ensino.

Art. 2°. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra-SP., 08 de setembro de 2020.

Renato César Moreira Prefeito em exercício Decreto Legislativo 136/2020